Versão 3.0

Código de Conduta e Ética da Estrutura de Autorregulação

Publicação em 12/11/2026,
vigência a partir de 30/11/2026

SUMÁRIO

1 - APLICAÇÃO DO CÓDIGO 3

2 - ÉTICA E COLABORAÇÃO 4

3 - OBJETIVOS, VALORES E CULTURA 5

4 - ÉTICA, TRANSPARÊNCIA E PROFISSIONALISMO 5

5 - QUALIDADE E EFICIÊNCIA 5

6 - RESPEITO AO PRÓXIMO E A DIVERSIDADE 6

7 - NÃO VINCULAÇÃO DA IMAGEM DA BBCE COM AS ATIVIDADES PESSOAIS 6

8 - EXPOSIÇÕES PESSOAIS E SEUS REFLEXOS JUNTO À BBCE 7

9 - COMUNICAÇÃO DE EVENTOS PESSOAIS QUE POSSAM INTERESSAR À BBCE 7

10 - RESPEITO AO AMBIENTE DE TRABALHO 8

11 - CONFLITOS DE INTERESSES 9

12 - COMBATE À FRAUDE, CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO 9

13 - SIGILO DAS INFORMAÇÕES 10

14 - AUTONOMIA DA ESTRUTURA DE AUTORREGULAÇÃO EM RELAÇÃO À BBCE E AOS CLIENTES 10

15 - RESTRIÇÃO À NEGOCIAÇÃO NO MERCADO ADMINISTRADO PELA BBCE E REGULADO PELA CVM 10

16 - CANAL DE COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÕES ATÍPICAS NO MERCADO REGULADO PELA CVM 10

17 - INFRAÇÕES COMETIDAS POR MEMBROS DA ESTRUTURA DE AUTORREGULAÇÃO 11

18 – DISPOSIÇÃO FINAL 12

1. APLICAÇÃO DO CÓDIGO

1.1. Os termos, definições e siglas, no singular ou plural, com a primeira letra maiúscula e em negrito, constantes do presente documento, têm o significado constante do **BBCE Glossário**, disponível no sítio eletrônico da BBCE (www.bbce.com.br).

1.2. Em conformidade com o artigo 52 da Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022 ("Resolução CVM 135"), todos os integrantes e colaboradores(as) da **Estrutura de Autorregulação** da BBCE devem observar as diretrizes previstas neste **Código de Conduta e Ética** ("Código"), aprovado pelo Conselho de Autorregulação e pelo Conselho de Administração da **BBCE**, em conjunto com as políticas, normas, procedimentos e **Código de Conduta e Ética da BBCE**, aderindo aos termos e condições por meio de assinatura do respectivo **Termo de Compromisso**.

1.3. Além disso, todas as pessoas, instituições ou empresas que prestem serviços, ainda que temporários, para a **Estrutura de Autorregulação,** devem atentar e observar todas as premissas, valores e disposições deste Código, em conjunto com as políticas, normas, procedimentos e **Código de Conduta e Ética da BBCE**, aderindo aos termos e condições por meio de cláusula contratual específica.

1.4. Todos os processos administrativos da **Estrutura de Autorregulação** serão conduzidos conforme disposto no **Regulamento Processual de Autorregulação.**

1.5. A **Estrutura de Autorregulação** não realiza parcerias nem apoia organizações ou quaisquer entidades com as quais seus colaboradores(as) tenham relacionamentos pessoais, conflito de interesses ou que não estejam em conformidade com a legislação, as políticas e as normas internas da BBCE. A Companhia realiza os melhores esforços para monitorar e evitar que essas situações ocorram.

1.5.1. Conforme definido no **Código de Conduta e Ética da BBCE**, serão considerados relacionamentos pessoais, relações de casamento, união estável e parentesco, em linha reta e por afinidade, até terceiro grau (pai, mãe, irmãos, filhos, enteados, netos, avós, cunhados, sogros, genros, tios e sobrinhos).

1.6. Por mais que este Código ofereça diretrizes e regras sobre o comportamento e a conduta a serem adotados no dia a dia, o Código não foi elaborado como manual, nem dispõe de soluções para todas as situações que possam ocorrer cotidianamente.

1.7. A compreensão deste Código deve ser complementada pela leitura das políticas e dos demais procedimentos internos da BBCE, principalmente, pelo **Código de Conduta e Ética da BBCE,** Política de Compliance e Controles Internos, Política Anticorrupção e Fraude, Política de Negociação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses e Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

1.8. Recomenda-se especial atenção àquelas disposições previstas em políticas e procedimentos internos da BBCE que são relevantes à sua função, condições e às suas responsabilidades. Qualquer inobservância a tais disposições também caracteriza violação do presente Código, estando sujeita às sanções.

1.9. Todas as políticas e procedimentos estão disponíveis para os integrantes da **Estrutura de Autorregulação** na Intranet da BBCE e são disponibilizadas aos integrantes, colaboradores(as) e prestadores de serviços, no momento da contratação ou nomeação para o respectivo cargo, para que haja adesão a tais regras. Sempre que houver uma atualização ou reforma no presente Código, todos os integrantes, colaboradores(as) e prestadores de serviços que estiverem atuando na **Estrutura de Autorregulação** serão notificados.

1.10. Espera-se que todos os integrantes e prestadores de serviços da **Estrutura de Autorregulação** conheçam, entendam e cumpram, durante o desempenho de suas funções, em ambientes internos e externos à BBCE, tanto os normativos internos da BBCE quanto as normas emitidas pelos órgãos reguladores e legislação aplicável.

1.11. Todos os integrantes e prestadores de serviços da **Estrutura de Autorregulação** devem participar dos treinamentos obrigatórios e demais ações que visem apresentar esclarecimentos, orientações ou atualizações sobre as condutas esperadas à luz do disposto neste Código.

2. ÉTICA E COLABORAÇÃO

2.1. Espera-se que todos os integrantes, colaboradores(as) e prestadores de serviços da **Estrutura de Autorregulação** estabeleçam, no ambiente de trabalho, inclusive por meios virtuais, relacionamentos profissionais pautados em respeito mútuo, confiança, lealdade, colaboração e espírito de equipe.

2.2. Os gestores da **Estrutura de Autorregulação** têm a responsabilidade adicional de:

a) encorajar e promover condutas éticas nas equipes;

b) divulgar este Código às suas equipes e esclarecer ou dar o devido encaminhamento às eventuais dúvidas;

c) relatar, nos termos das regras de denúncia deste Código e demais regras da BBCE, possíveis violações a este Código, ao **Código de Conduta e Ética da BBCE** e demais políticas, normas e procedimentos;

d) encorajar e promover o tratamento equitativo pela **Estrutura de Autorregulação** aos Clientes e respectivos prepostos, não sendo admitido: (i) abuso de poder, (ii) desvio de finalidade, (iii) concessão de privilégio, favor ou regime de exceção em razão de hierarquia, cargo ou relação de poder, de qualquer natureza, entre Clientes e respectivos prepostos com a BBCE;

e) assegurar a confidencialidade e a correta utilização das informações obtidas e tratadas pela **Estrutura de Autorregulação**; e

f) assegurar às equipes que as comunicações de boa-fé realizadas pelos **Canal Confidencial** da BBCE não sofrerão retaliação e estão em plena conformidade com as atitudes desejadas e incentivadas pela Companhia.

3. OBJETIVOS, VALORES E CULTURA

3.1. A **Estrutura de Autorregulação** tem o objetivo de supervisionar e monitorar as atividades administradas pela BBCE e reguladas pela CVM e avaliar as operações, a correta formação de preços e a observância dos **Atos Normativos BBCE – Mercado de Derivativos**, através de ferramentas adequadas para cada uma de suas responsabilidades, bem como auditar os Clientes para fiscalizar o cumprimento das normas emitidas pela BBCE e pelos órgãos reguladores, bem como do Plano de Trabalho Anual e tomar as medidas cabíveis em caso de identificação de descumprimento.

3.2. A cultura e os valores transparecem o tipo de empresa e profissionais que temos, os objetivos a serem alcançados e como faremos isso. Nossos colaboradores(as) e prestadores de serviços devem refletir essa cultura e esses valores em todos os níveis de relacionamento e a vivenciá-la em seu dia a dia, profissional e pessoal.

4. ÉTICA, TRANSPARÊNCIA E PROFISSIONALISMO

4.1. Temos o compromisso de adotar as melhores práticas de governança corporativa e de ética, de modo que nossa atuação deve ser pautada na transparência e na constante prestação de contas. Essa é uma forma de garantir uma gestão eficiente de riscos, de resguardo dos interesses do mercado regulado pela CVM e de nossa reputação, bem como de promoção e fomento dos padrões elevados de conduta.

4.2. A BBCE em sua totalidade está comprometida a formar pessoas, colaborar com o desenvolvimento de seus(suas) colaboradores(as) e estagiários(as), bem como promover o engajamento das equipes na utilização dos canais adequados de registro de denúncias, de forma que o comprometimento deve ser estendido aos integrantes e colaboradores(as) da **Estrutura de Autorregulação.**

5. QUALIDADE E EFICIÊNCIA

5.1. A BBCE zela pelo bom funcionamento, integridade e segurança do mercado e se compromete a manter sistemas eficientes e seguros, além de oferecer produtos e serviços inovadores ao mercado regulado pela CVM.

5.2. As atividades de auditoria e de monitoramento das atividades administradas pela BBCE no mercado regulado pela CVM, executadas pela **Estrutura de Autorregulação,** devem manter uma metodologia de trabalho adequada à estrutura visando fiscalizar e supervisionar:

(i) as operações cursadas na BBCE; (ii) as atividades de organização e acompanhamento de mercado desenvolvidas pela BBCE; e (iii) os Clientes, bem como seus administradores, funcionários e prepostos.

5.3. Assim, direcionando esforços, bem como realizando constantes investimentos em equipamentos, instalações, treinamentos e recursos necessários ao desenvolvimento das atividades e das pessoas, a BBCE objetiva criar um ambiente no qual os seus integrantes, colaboradores(as), prestadores de serviços e, em especial, a **Estrutura de Autorregulação**, possam desenvolver com efetividade as suas atribuições.

6. RESPEITO AO PRÓXIMO E A DIVERSIDADE

6.1. Acreditamos no respeito ao próximo, incentivando a diversidade e criando um ambiente de interconectividade. Para mais detalhes leia o **Código de Conduta e Ética da BBCE**.

6.2. Toda relação de parentesco ou envolvimento sentimental entre integrantes e/ou colaboradores da **Estrutura de Autorregulação** deve ser comunicada à área de Gente, Gestão, Cultura e Comunicação (GGCC) da BBCE e a depender da posição ocupada, será necessária a notificação do Diretor Presidente da BBCE, conforme diretrizes estabelecidas no **Código de Conduta e Ética e na Política de Negociação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses da BBCE**.

7. NÃO VINCULAÇÃO DA IMAGEM DA BBCE COM AS ATIVIDADES PESSOAIS

7.1. A BBCE reconhece e respeita a privacidade dos integrantes e colaboradores(as) da **Estrutura de Autorregulação**, bem como valoriza a diversidade cultural e a liberdade individual. Entretanto, não é permitida a vinculação da imagem da BBCE às atividades pessoais dos referidos integrantes.

7.2. A prática de atividades de cunho religioso, filantrópico ou político-partidário não podem afetar o desempenho dos(as) colaboradores(as) da **Estrutura de Autorregulação**, nem resultar na utilização de recursos e informações da BBCE. Em nenhuma hipótese, no curso dessas atividades, pode haver manifestação em nome da BBCE ou vinculação a imagem da BBCE.

7.3. Eventuais contribuições financeiras a candidatos e partidos políticos realizadas por integrantes e/ou colaboradores(as) da **Estrutura de Autorregulação** devem observar os limites e os procedimentos previstos em lei e as diretrizes estabelecidas no **Código de Conduta e Ética da BBCE**.

7.4. Espera-se, também, que os(as) integrantes, colaboradores(as) e prestadores de serviços da **Estrutura de Autorregulação** sejam diligentes na administração de seus recursos

pessoais, para evitar situações de inadimplência que afetem a integridade ou a credibilidade das funções que desempenham na BBCE.

7.5. Os (As) integrantes, colaboradores(as) e prestadores de serviços da **Estrutura de Autorregulação** devem manter suas informações pessoais atualizadas junto ao setor responsável.

8. EXPOSIÇÕES PESSOAIS E SEUS REFLEXOS JUNTO À BBCE

8.1. Ainda que uma exposição pessoal não envolva diretamente as funções desempenhadas pelo(a) integrante ou colaborador(a) da **Estrutura de Autorregulação**, a imagem da BBCE poderá ser atingida ou suas relações comerciais, afetadas. Por esse motivo, o integrante e/ou colaborador(a) deve dedicar especial atenção em relação à conduta pessoal, principalmente, mas não se limitando, aos meios digitais.

8.2. Ao se manifestar, especialmente quando for identificado como integrante, colaborador(a) ou prestador de serviços da **Estrutura de Autorregulação**, em palestras, seminários, fóruns de discussão e trabalhos acadêmicos, deverá esclarecer que suas opiniões ou seus comentários não refletem necessariamente as opiniões ou as posições da **BBCE,** conforme diretrizes do **Procedimento Interno de Comunicação** da BBCE.

8.3. Espera-se que, os integrantes, colaboradores(as) e prestadores de serviços da **Estrutura de Autorregulação**, ao manifestarem opiniões em redes sociais e afins, considerem os cargos que ocupam, as funções que desempenham e se abstenham de se manifestar em situações que possam acarretar impactos negativos à imagem da BBCE, respeitando as diretrizes estabelecidas no **Código de Conduta e Ética da BBCE.**

8.4. Não são admitidas publicações, nas redes sociais e na Intranet da **BBCE**, de algo que possa ser interpretado como:

a) opinião discriminatória;

b) discurso de ódio, que incite hostilidade ou violência contra uma pessoa ou grupo em virtude de raça, religião, nacionalidade, orientação sexual, gênero, condição física, posicionamento político ou qualquer outra característica pessoal;

c) crime contra a honra ou reputação de pessoas ou empresas;

d) apologia a crimes; e

e) sugestões de investimentos.

9. COMUNICAÇÃO DE EVENTOS PESSOAIS QUE POSSAM INTERESSAR À BBCE

9.1. Os integrantes, colaboradores(as) e prestadores de serviços da **Estrutura de Autorregulação** devem estar sempre em dia com suas obrigações legais, tendo em vista que

determinados acontecimentos, ainda que pessoais, podem impactar a imagem ou colocar em questionamento a credibilidade da **Estrutura de Autorregulação**.

9.2. O (A) integrante, colaborador(a) ou prestador de serviços da **Estrutura de Autorregulação** deve informar o **Responsável pelo Departamento de Autorregulação**, caso seja:

a) indiciado, denunciado ou preso por qualquer questão criminal, que não esteja sob segredo de justiça;

b) incluído, no polo passivo, em qualquer procedimento de investigação ou processo sancionador conduzido por órgãos reguladores da BBCE, que não esteja sob segredo de justiça; e/ou

c) intimado a prestar esclarecimentos ou a comparecer em qualquer ato de procedimento ou processo de interesse da BBCE, que não esteja sob segredo de justiça.

9.3. Caso alguma das hipóteses mencionadas no item 9.2. ocorra com o **Responsável pelo Departamento da Autorregulação** este deve informar o fato ao **Conselho de Autorregulação**.

9.4. Não deve haver qualquer tipo de discriminação no tratamento do(a) integrante, colaborador(a) ou prestador de serviços da **Estrutura de Autorregulação** quando constatadas ocorrências descritas no item 9.2. acima.

9.5. Quando se verificar a ocorrência de uma das hipóteses do item 9.2. acima, o **Responsável pelo Departamento de Autorregulação** ou o **Conselho de Autorregulação,** conforme o caso, deverão avaliar a necessidade de:

i. instaurar um procedimento investigativo para apurar se o fato configura descumprimento deste Código, do **Código de Conduta e Ética da BBCE** ou de norma específica que a **Estrutura de Autorregulação** deva fiscalizar;

ii. caso a investigação conclua pela existência de infração a este Código ou ao **Código de Conduta e Ética da BBCE**, deverão ser seguidos os procedimentos descritos no **Código de Conduta e Ética da BBCE** e caso a investigação conclua pela existência de infração à norma específica que a **Estrutura de Autorregulação** deva fiscalizar, deverão ser seguidos os procedimentos descritos no **Regulamento Processual de Autorregulação.**

10. RESPEITO AO AMBIENTE DE TRABALHO

10.1. É proibido aos integrantes, colaboradores(as) e prestadores e serviços da **Estrutura de Autorregulação**:

a) adotar comportamento ou procedimento que possa representar risco para a própria saúde ou para a saúde de outros profissionais, incluindo integridade física e psicológica;

b) manter comportamento incompatível com os padrões socialmente aceitos, que seja prejudicial ao ambiente de trabalho ou que possa atingir negativamente a imagem da BBCE;

c) solicitar favores ou serviços pessoais daqueles sobre os quais seja exercida gestão, controle ou supervisão;

d) tratar de forma não equitativa Clientes e respectivos prepostos;

e) descumprir as normas de confidencialidade, sigilo e correta utilização das informações a que tiverem acesso em razão das atividades desempenhadas na **Estrutura de Autorregulação**; e

f) praticar ou ser conivente com qualquer ato que represente conduta ilícita, desvio de finalidade, abuso de poder, materialização de conflito de interesses ou que possa caracterizar infração a este Código ou ao **Código de Conduta e Ética da BBCE**.

11. CONFLITOS DE INTERESSES

11.1. Caso o **Responsável pela Estrutura de Autorregulação** tenha conhecimento sobre a existência de conflito de interesses de qualquer integrante, colaborador(a) ou prestador de serviços da **Estrutura de Autorregulação**, conforme os princípios e normas enunciados na **Política de Negociação com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses da BBCE**, deverá ser aberto um procedimento investigativo que será julgado pelo **Conselho de Autorregulação**, podendo a CVM ser informada, a depender da gravidade, segundo o julgamento do **Conselho de Autorregulação**.

11.2. Na hipótese de o conflito de interesses envolver qualquer membro do **Conselho de Autorregulação** caberá a abertura de um procedimento investigativo específico por meio do **Canal Confidencial** da BBCE e a realização de julgamento pelos outros membros do **Conselho de Autorregulação** e, quando houver empate, será incluído na votação o voto do **Responsável pela Estrutura de Autorregulação**.

11.3. Caso o **Conselho de Autorregulação** conclua que o membro julgado atuou com conflito de interesses, o caso deverá ser levado ao **Conselho de Administração da BBCE** para deliberação.

12. COMBATE À FRAUDE, CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO

12.1. Todos os casos relacionados à fraude, corrupção e lavagem de dinheiro envolvendo integrante, colaborador(a) ou prestador de serviços da **Estrutura de**

Autorregulação deverão tramitar com prioridade e deverão observar os procedimentos descritos no **Regulamento Processual da Autorregulação** e legislação aplicável.

12.2. O processo de investigação verificará o dano provocado pela conduta do denunciado e seus desdobramentos, devendo tal procedimento ser notificado formalmente à CVM.

13. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

13.1. Os integrantes e colaboradores(as) da **Estrutura de Autorregulação** deverão observar os princípios e as normas estabelecidos na **Política de Divulgação**, sendo que todas as informações que a **Estrutura de Autorregulação** gerar ou tomar conhecimento são revestidas de sigilo e somente poderão ser reveladas de acordo com a referida política.

14. AUTONOMIA DA ESTRUTURA DE AUTORREGULAÇÃO EM RELAÇÃO A BBCE E AOS CLIENTES

14.1. É vedada a existência de administradores, colaboradores(as) e prepostos comuns à **Estrutura de Autorregulação** e ao Cliente.

14.2. Não é permitido que qualquer integrante da **Estrutura de Autorregulação** seja Cliente ou seu preposto, ou tenha participação relevante (5% ou mais), direta ou indireta, no capital social de qualquer Cliente do mercado administrado pela BBCE e regulado pela CVM.

15. RESTRIÇÃO À NEGOCIAÇÃO NO MERCADO ADMINISTRADO PELA BBCE E REGULADO PELA CVM

15.1. Considerando o disposto no inciso III do artigo 52 da Resolução CVM 135, é vedado aos integrantes da **Estrutura de Autorregulação** e aos membros do **Conselho de Autorregulação** transacionar valores mobiliários negociados nos ambientes e sistemas do mercado organizado, administrado pela BBCE e regulado pela CVM.

15.2. É vedado que qualquer membro da estrutura de Autorregulação detenha ações da BBCE ou das empresas em que a Autorregulação venha a prestar serviços de Autorregulação de modo a evitar o conflito de interesses.

16. CANAL DE COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÕES ATÍPICAS NO MERCADO REGULADO PELA CVM

16.1. A **Estrutura de Autorregulação** possui canal próprio para comunicação de situações atípicas no mercado de balcão organizado, regulado pela CVM, por meio do qual os Clientes podem enviar denúncias.

16.2. Todo conteúdo das comunicações de situações atípicas recebidas é revestido de sigilo e seu emissário pode optar pela anonimização, sendo que as comunicações são encaminhadas à **Estrutura de Autorregulação** para os procedimentos cabíveis.

16.3. Qualquer infração a este Código ou ao **Código de Conduta e Ética da BBCE**, por qualquer integrante ou colaborador(a) da **Estrutura de Autorregulação** deverá ser denunciado no **Canal Confidencial**, canal de denúncias oficial da BBCE[1], sendo a área de Compliance da BBCE responsável pela análise do caso, instauração e instrução de processo investigativo nos termos deste Código e demais regramentos da BBCE.

17. INFRAÇÕES COMETIDAS POR MEMBROS DA ESTRUTURA DE AUTORREGULAÇÃO

17.1. Conforme inciso IV, artigo 52 da Resolução CVM 135, são consideradas infrações cometidas por integrantes, colaboradores(as) ou prestadores de serviços da **Estrutura de Autorregulação** os seguintes atos:

a) Descumprimento da legislação e **Atos Normativos BBCE – Mercado de Derivativos,** no que lhe for aplicável;

b) Descumprimento deste Código, do ***Código de Conduta e Ética da BBCE***, do ***Regulamento Processual da Autorregulação***, bem como demais políticas e procedimentos internos da BBCE e, no caso de membros do **Conselho de Autorregulação**, descumprimento do respectivo **Regimento Interno** ou de suas próprias deliberações; ou

c) Descumprimento de qualquer determinação da CVM ou outro órgão regulador.

17.2. Após a apuração de qualquer infração elencada acima, o **Conselho de Autorregulação** deverá decidir, de acordo com cada caso, exposição dos fundamentos, e considerando, ainda, a gravidade do ato e repercussão do mesmo para a BBCE, para a **Estrutura de Autorregulação** e/ou para parte ou totalidade do mercado administrado pela BBCE e regulado pela CVM, pela aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras consequências decorrentes do tipo de relação contratual mantida pelo integrante com a BBCE:

i. Afastamento temporário de suas funções;

ii. Destituição (ou recomendação para destituição); e

iii. Pagamento de multa de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) à BBCE, conforme a gravidade do ato, sendo que o referido valor será destinado diretamente ao incremento de infraestrutura da **Estrutura de Autorregulação**.

17.3. Além das penalidades acima, o **Conselho de Autorregulação** deverá informar imediatamente a CVM da decisão e de seus motivos.

[1] https://ouvidordigital.com.br/canalconfidencial-bbce/

18. DISPOSIÇÃO FINAL

18.1. Este Código, aprovado pelos Aprovadores indicados no quadro de Controle de Versão abaixo, deverá ser revisado, no mínimo, a cada 2 anos em decorrência de alteração da legislação ou regulamentação aplicável à BBCE ou de qualquer alteração relevante em seus negócios e atividades. As alterações somente passarão a vigorar após a aprovação dos responsáveis pelas áreas envolvidas.

Vigência a partir de **novembro/2026.**

Controle de versão	
Título	Código de Conduta e Ética da Autorregulação
Áreas responsáveis	Autorregulação Jurídico Gente, Gestão, Cultura e Comunicação, Compliance & Controles Internos
Aprovadores	Comitê Diretivo Conselho de Autorregulação Conselho de Administração
Versão/Alterações	1a. versão – **junho/2020** 2a. versão – **fevereiro/2023** 3a. versão – **novembro/2026**